



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3526/2026

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 2.959/2021 a empresa **MARISTELA SCHNEIDER IND. COM. EQUIP. AGRICOLA EIRELI, (IDEAL Equipamentos Agrícolas)**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, concedida pela Lei Municipal nº 2.959/2021, de 22 de dezembro de 2021 a empresa **MARISTELA SCHNEIDER IND. COM. EQUIP. AGRICOLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Peróba nº 105, Bairro Jardim Fronteira, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ N.º 26.322.311/0001-60, de um galpão pré-moldado com área de 2.993,00m² (dois mil e novecentos e três metros quadrados), instalado no Lote nº 08 da Quadra 370, localizado na Rua Peróba nº 105, Bairro Jardim Fronteira, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** à empresa **MARISTELA SCHNEIDER IND. COM. EQUIP. AGRICOLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Peróba nº 105, Bairro Jardim Fronteira, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ N.º 26.322.311/0001-60, objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação de Pulverizadores e Barras Hidráulicas.

I - UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 08 da Quadra n.º 370, com área de **2.993,00m² (dois mil e novecentos e três metros quadrados)**, localizado na Rua Peróba nº 105, Bairro Jardim Fronteira, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme Matrícula sob n.º 20.937 do



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente de uma Estrutura Pré – Moldado, com cobertura metálica, medindo 20,00m x 62,50m x 4,40m, totalizando uma área de 1.250,00m², fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A presente Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Os encargos relativos ao objeto desta lei não devem contrariar os estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, e a lei complementar n.º 101/2000, devendo ainda a empresa beneficiária cumprir com as seguintes condições:

I – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

II – Manter no mínimo 25 (vinte e cinco) empregados devidamente registrados;

III – A devolução de uma Estrutura Pré – Moldado, com cobertura metálica, medindo 20,00m x 62,50m x 4,40m, totalizando uma área de 1.250,00m², com cobertura metálica, devendo ser instalado em imóvel indicado pela Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) anos, podendo o Município a qualquer tempo solicitar a implantação do mesmo para ser destinado a instalação de outra empresa que for contemplada pela Lei de Incentivo à Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

IV - A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

ARTIGO 5º - Sendo que a escritura pública de doação com encargos definitiva do referido imóvel deverá ser lavrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

ARTIGO 6º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens, ou a substituição por outro imóvel.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (*Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

ARTIGO 7º - Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 4º desta Lei, o imóvel indicado no inciso I do Art. 2º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.959/2021. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2.026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL